



**COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PETIÇÃO Nº 432/X/3ª**

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**DA INICIATIVA DE: Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos**

**ASSUNTO: Solicitam a alteração do teor do número 1 do artigo 10º do Decreto da Assembleia da República n.º 173/X, aditando ao mesmo uma alínea g), com a seguinte redacção: “g) Grupo da Administração Tributária”**

1. O texto da presente petição colectiva foi subscrito por **7500** cidadãos e foi entregue no dia 17 de Janeiro de 2008 por uma representação do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos (STI), no Gabinete do Senhor Presidente da Assembleia da República, tendo estado presente o Senhor Presidente da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.
2. Os peticionários pretendem com esta Petição sensibilizar a Assembleia da República para que seja aditada uma alínea g) ao n.º 1 do artigo 10º do Decreto n.º 173/X, que incluía os trabalhadores de justiça tributária e da inspecção dos impostos.

De facto, entendem os peticionários que o exercício das funções destes trabalhadores se inclui numa actividade de soberania, pelo que devem ser tratados enquanto tal na lei que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

3. O referido Decreto n.º 173/X foi aprovado em votação final global em 18 de Outubro de 2007 e enviado para promulgação a 21 de Novembro de 2007. Porém entendeu S. Exa. o Presidente da República que este deveria ser remetido para o Tribunal Constitucional para apreciação da conformidade de algumas normas com a Constituição da República Portuguesa. Através do Acórdão n.º 620/2007 do Tribunal Constitucional, publicado no Diário da República n.º 9, I Série, de 14 de Janeiro de 2008, veio este Tribunal pronunciar-se pela inconstitucionalidade de algumas normas constantes no aludido decreto. Contudo, entre as normas cuja inconstitucionalidade foi suscitada e aquelas em que tal foi aferido não se encontrava o número 1 do artigo 10º, sobre o qual recai a presente petição.



## COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

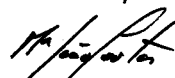
4. Conforme já foi referido a presente petição foi entregue no dia 17 de Janeiro de 2008, véspera da data para a qual foi agendada a reapreciação do referido decreto em plenário. No sentido de, em tempo útil, ser dado conhecimento aos Senhores Deputados das pretensões dos peticionários, entendeu o Senhor Presidente da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública remeter no próprio dia 17 de Janeiro o texto da petição em apreço, bem como uma breve nota explicativa para conhecimento dos Senhores Deputados e respectivos Grupos Parlamentares para os fins tidos como convenientes. Pese embora esta iniciativa, não foi apresentada nenhuma proposta de alteração ao número 1 do artigo 10º.

### Conclusões

- O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
- Refira-se ainda que, tendo em atenção que a presente petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos (7500), nos termos do disposto no número 1 do artigo 21.º e na alínea a) do número 1 do artigo 26.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), **há lugar a audição obrigatória dos peticionários** e deverá a mesma ser **objecto de publicação na íntegra em D.A.R.**
- Por último, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do número 1 e do número 2, ambos do artigo 24.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), **deverá ser remetida, a final, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.**

Palácio de São Bento, 6 de Junho de 2008.

A Técnica Superior,



Maria João Costa